

# **COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO DESTINADA A INVESTIGAR AS INCONSISTÊNCIAS DA ORDEM DE 20 BILHÕES DE REAIS DETECTADAS EM LANÇAMENTOS CONTÁBEIS DA EMPRESA AMERICANAS S.A. REALIZADOS NO EXERCÍCIO DE 2022 E EM EXERCÍCIOS ANTERIORES**

## **Plano de Trabalho**

### **1. INTRODUÇÃO**

Nos termos do art. 58, § 3º, da Constituição Federal, instrumentalizado pelos arts. 35 e 36 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados (RICD), foi constituída Comissão Parlamentar de Inquérito (CPI) tendo por objeto a ementa em epígrafe, designada adiante simplesmente pela sigla CPI-AMERICANAS.

Segundo o Ato da Presidência da Câmara dos Deputados de 26 de abril de 2023, a Comissão será composta de 27 membros titulares e de igual número de suplentes, designados de acordo com o § 1º do art. 33, combinado com o § 5º do art. 35, ambos do RICD.

Em 17 de maio de 2023, foi editado novo Ato da Presidência constituindo esta CPI, designando para compô-la os Deputados indicados pelas Lideranças, convocando-os para a reunião de instalação e eleição, e estabelecendo o prazo de 120 dias para investigação das inconsistências supramencionadas.<sup>1</sup>

Em cumprimento a tal ato, foi então realizada naquele mesmo dia a primeira reunião da CPI, ocasião em que foi eleito o Presidente, Deputado Federal Gustinho Ribeiro, o 1º Vice-Presidente, Deputado Federal Júnior Mano, sendo designado para a relatoria o Deputado que subscreve este plano de trabalho.

---

<sup>1</sup> O inteiro teor do Ato da Presidência que dispõe sobre a constituição da CPI está disponível em: <https://www2.camara.leg.br/atividade-legislativa/comissoes/comissoes-temporarias/parlamentar-de-inquerito/57a-legislatura/cpi-sobre-a-empresa-americanas-s-a/atribuicoes>. Acesso em 21/05/2023.

Segundo o ordenamento jurídico brasileiro, a atuação de uma Comissão Parlamentar de Inquérito deve estar focada na apuração do fato determinado que justificou a sua criação. E, conforme estabelece o §1º do art. 35 do RICD, considera-se fato determinado “o acontecimento de relevante interesse para a vida pública e a ordem constitucional, legal, econômica e social do País, que estiver devidamente caracterizado no requerimento de constituição da Comissão”.

Em cumprimento ao mandamento constitucional, a instauração desta CPI teve por justificção fundamental a necessidade de investigação dos seguintes fatos, enumerados no Requerimento de Instituição de CPI nº 1, de 2023, de autoria do nobre Parlamentar Deputado Federal André Fufuca e outros, que transcrevemos:

1. “No dia 11/01/2023, o mercado financeiro ficou estarrecido com a notícia de que haveria uma inconsistência contábil de mais de 20 bilhões nos balanços financeiros das Lojas Americanas. As ações da empresa derreteram e muitos investidores amarguraram enormes prejuízos;
2. Este fato deu causa aos pedidos de demissão dos recém empossados Presidente Sérgio Rial e do Diretor de Relações com Investidores André Covre, que estavam há apenas 9 dias nos cargos;
3. Para manter a liquidez, a operação e o cumprimento dos compromissos da companhia, a 4ª Vara Empresarial do Rio de Janeiro, a pedido das Americanas, concedeu uma medida de tutela de urgência cautelar contra o vencimento antecipado de dívidas. A decisão dá fôlego para a empresa enfrentar esta crise sem precedentes. Além disso, o Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro deu 30 dias corridos para a Americanas entrar

com pedido de recuperação judicial, sob pena de perda de eficácia da medida cautelar;

4. Mesmo assim, nesta sexta-feira, 13, a agência de classificação de risco Fitch cortou a nota da Americanas, de 'BB' para 'CC', dois níveis acima do patamar de inadimplência 'D', citando que as obrigações adicionais apuradas devem elevar o indicador de dívida líquida ajustada/Ebitda da empresa para de 5,5 para 11,9 vezes;
5. Já a S&P reduziu o *rating* da Americanas de 'BB', um grau abaixo do nível de investimento, para 'B' e colocou a nota em perspectiva negativa, sinalizando que novos cortes são possíveis no curto prazo;
6. É sabido que as fraudes em balanços contábeis de empresas de capital aberto tem um enorme potencial lesivo, já que podem prejudicar um número indeterminado de pessoas e também outras empresas. Por esta razão, as sociedades anônimas devem publicar balanços a cada trimestre, permitindo que todos os seus acionistas, inclusive os mais minoritários, tenham acesso a informações sobre a saúde financeira do negócio;
7. Quando os balanços não refletem a realidade, como no caso da Americanas, o mercado em geral perde a confiança na empresa, o que gera uma enxurrada de desinvestimento que derruba o preço das ações, prejudicando milhares de acionistas, desde os mais ricos até os minoritários;
8. Para se ter uma ideia, apenas no dia 12 de janeiro de 2023, as ações das Americanas caíram 77%, o que representa 8,4 bilhões de reais em valor de mercado;

9. O episódio com as Americanas, assim, afeta a credibilidade de todo o mercado de ações no Brasil e é do interesse público assegurar que os investidores possam ter absoluta certeza de que a economia popular não será nunca prejudicada por qualquer tipo de fraude, erros ou acobertamentos de rombos em balanços, sem que o poder público investigue e exponha tudo o que acontece em casos desse tipo;
10. Como se sabe, o número de investidores pessoa física mais que triplicou nos últimos quatro anos, chegando a quase seis milhões de brasileiros. O país não pode prescindir desse importante mecanismo de criação de riquezas e financiamento do crescimento privado. Por essa razão, cabe ao poder público zelar para que casos como o da Americanas sejam escrutinados, com a devida responsabilidade, para a garantia dos melhores interesses da economia nacional.”

Esta relatoria se sustenta nos fatos acima, estabelecidos para criação desta Comissão Parlamentar de Inquérito e, essencialmente, no que é a seguir explanado.

## 2. O CONTEXTO DA CPI

### 2.1. A Americanas S.A.

A Americanas S.A. é uma sociedade anônima de capital aberto, sediada no Rio de Janeiro. Possui capital subscrito de R\$ 15.440.476.360,81 (quinze bilhões, quatrocentos e quarenta milhões, quatrocentos e setenta e seis mil, trezentos e sessenta reais e oitenta e um centavos)<sup>2</sup>, o qual está dividido em 902.529.503 ações ordinárias, todas nominativas, escriturais e sem valor nominal, sendo que cada ação ordinária tem direito a um voto nas deliberações da Assembleia Geral. Os acionistas de referência possuem 30,12% do total de ações e os outros, 69,88%<sup>3</sup>.

Em 8 de maio de 2023, constituíam o bloco de acionistas de referência as seguintes pessoas físicas e jurídicas<sup>4</sup>:

Nome	Participação Acionária (%)
S-velame S.à.r.l.	15,20
Brc S.à.r.l.	11,58
Carlos Alberto Da Veiga Sicupira	2,03
Cathos Holding S.à.r.l.	1,09
Cedar Trade LLC	0,22
<b>TOTAL</b>	<b>30,12</b>

Segundo dados do Economatica, publicados pelo jornal O Estado de São Paulo<sup>5</sup>, “nos fundos listados acima grandes nomes investem na

<sup>2</sup> Estatuto Social da Americanas S.A. Disponível em <https://ri.americanas.io/governanca-corporativa/estatuto-codigos-e-politicas/>. Acesso em 21/05/2023.

<sup>3</sup> Informação disponível em <https://ri.americanas.io/governanca-corporativa/composicao-acionaria/>. Acesso em 21/05/2023.

<sup>4</sup> Dados disponíveis em <https://bvmf.bmfbovespa.com.br/pt-br/mercados/acoes/empresas/ExecutaAcaoConsultaInfoEmp.asp?CodCVM=20990&ViewDoc=1&noDoc=2022&VersaoDoc=2&NumSeqDoc=118812>. Acesso em 21/05/2023.

<sup>5</sup> NICOCELI, Artur. Americanas (AMER3): veja quem são os acionistas majoritários. O Estado de São Paulo. Publicada em 12/01/2023. Disponível em <https://investidor.estadao.com.br/mercado/acoes-americanas-amer3-20-bilhoes-investidores-majoritarios/>. Acesso em 21/05/2023.

companhia, como a família de Jorge Paulo Lemann, apontado como o homem mais rico do Brasil, segundo lista da Forbes. Porém, a porcentagem exata da participação não é informada” (grifos nossos)<sup>6</sup>. Ou seja, ainda que, na prática, a gestão da companhia seja definida pelos empresários Jorge Paulo Lemann, Marcel Telles e Alberto Sicupira, a estruturação societária do bloco acionário detido pelos acionistas de referência é pouco transparente.

De acordo com o Relatório Anual da Americanas S.A. de 2021, a companhia possui 51 milhões de clientes ativos, mais de 44 mil associados, mais de 3.500 lojas em todo o país e vendas totais de R\$ 55,3 bilhões<sup>7</sup>.

A Americanas S.A. engloba as seguintes marcas<sup>8</sup>: 1) as Lojas Americanas, lojas em formato tradicional, fundada em 1929; 2) a loja *online* Americanas; 3) a plataforma Submarino; 4) o canal de *home shopping* Shoptime; 5) as Lojas Americanas, *e-commerce* de vendas B2B da Americanas S.A.; 6) a Americana *Express*, ponto físico de “conceito de loja de vizinhança”; 7) as lojas de conveniência Local Americanas; 8) a Ame GO, loja conceito para aquisição de produtos sem assistência humana; 9) a Americanas Digital, loja para venda de produtos eletrônicos e prestação de serviços relacionados; 10) a Ame, *fintech* e plataforma de negócios *mobile*; 11) a Let’s, plataforma de gestão compartilhada dos ativos de logística e distribuição do Universo Americanas; e 12) a +AQUI, plataforma responsável pela gestão e promoção de serviços da Americanas, que oferece soluções de crédito, seguros, cartões de conteúdos, serviços e venda assistida a seus clientes.

---

<sup>6</sup> O Economática informa ainda que outros acionistas relevantes na companhia - assim considerados aqueles com participação acionária superior a 5% - incluem: Capital International Group (5,40%), Gestora Nuveen (5,10%) e BlackRock (5%).

<sup>7</sup> AMERICANAS S.A. Relatório Anual 2021. Publicado em 23/06/2022. Disponível em <https://ri.americanas.io/informacoes-aos-investidores/relatorio-anual/>. Acesso em 21/05/2023.

<sup>8</sup> Informações disponíveis em <https://ri.americanas.io/a-companhia/nossas-marcas/>. Acesso em 21/05/2023.

## 2.2. Histórico recente da Americanas S.A. e dos seus acionistas de referência

Jorge Paulo Lemann, Marcel Herrmann Telles e Carlos Alberto Sicupira frequentemente aparecem na lista das pessoas mais ricas do país e, conjuntamente, possuem fortuna estimada em mais de R\$ 180 bilhões. Os empresários se conheceram na década de 70, quando trabalharam no agora extinto Banco Garantia e estabeleceram um modelo de negócios baseado em grandes aquisições combinado com uma gestão agressiva das empresas investidas.

Ainda na década de 80, a aquisição do controle da Lojas Americanas, por cerca de USD 27 milhões, foi uma das primeiras grandes operações arquitetadas pelo trio. Os anos seguintes representaram uma época de forte expansão e diversificação dos negócios, com a entrada no mercado de compras virtuais, por meio da Americanas.com, e com a aquisição da Shoptime. Em 2006, a fusão da Americanas.com com o Submarino resultou na criação da B2W, que posteriormente incorporou também o Shoptime, criando uma das maiores empresas de comércio eletrônico da América Latina.

No entanto, o modelo de sucesso passou a sofrer vários revezes na década seguinte. Segundo relato das jornalistas Isabela Bolzani e Thaís Matos<sup>9</sup>, a partir de 2011,

“(…) com o aumento da concorrência no varejo online, a empresa viu seu resultado enfraquecer e enfrentou uma série de dificuldades operacionais, como o atraso de entregas. Na época, a companhia chegou até a ser multada em R\$ 860 mil pela Justiça do Rio de Janeiro por não respeitar uma liminar que suspendia suas vendas pela internet

---

<sup>9</sup> BOLZANI, Isabela e MATOS, Thaís. De lojinha de rua a império varejista: veja histórico da Americanas no país. G1 GLOBO. Disponível em <https://g1.globo.com/economia/noticia/2023/01/13/de-lojinha-de-rua-a-imperio-varejista-veja-historico-da-americanas-no-pais.ghtml>. Acesso em 22/05/2023.

até que todas as entregas atrasadas fossem resolvidas — eram mais de 25 mil reclamações.

Ainda naquele ano, a B2W chegou a anunciar um aumento de R\$ 1 bilhão de seu capital privado, por meio da emissão de mais de 46 milhões de ações ordinárias.

O objetivo era acelerar o crescimento da empresa e, segundo comunicado apresentado na época, os recursos permitiram um “aumento significativo dos investimentos destinados à inovação tecnológica e ao desenvolvimento de logística e operações”. Mesmo assim, a empresa reportou um prejuízo líquido de R\$ 83,2 milhões em 2011.

Nos anos seguintes, conseguiu reverter o prejuízo e manter os resultados anuais no azul. Uma série de novas aquisições também veio em seguida, bem como novos aumentos de capital”.

O modelo atual da Americanas S.A. foi consolidado 14 meses antes dos fatos ora investigados, ocasião em que a Americanas S.A. incorporou a Lojas Americanas S.A., na operação assim descrita no “Fato Relevante – Combinação de Bases Acionárias”, divulgado pelas companhias em 3 de novembro de 2021<sup>10</sup>:

“A Incorporação prevê a consolidação das bases acionárias de Lojas Americanas e Americanas em uma única companhia listada no Novo Mercado da B3. Desta forma, a expectativa do aumento de valor para os acionistas, que passam a ser titulares de ações com iguais direitos e vantagens, se dará a partir da simplificação da estrutura e da governança, assim como pela eliminação do desconto de *holding* de LAME3 e LAME4, aumento da liquidez da AMER3 e pelo melhor entendimento da Companhia pelo mercado.

**Para tornar esta reorganização possível, o atual controlador da Lojas Americanas passará a ser um acionista de referência com**

---

<sup>10</sup> Disponível em <https://ri.americanas.io/informacoes-aos-investidores/documentos-cvm/>. Acesso em 21/05/2023.



**29,2% do capital da Americanas, abrindo mão do controle sem cobrar prêmio por isso.** Este grupo, presente na Companhia desde os anos 80, sempre teve como elemento norteador a estratégia de criação de valor de longo prazo, que garantiu o crescimento com rentabilidade da operação. Mais uma vez, o acionista de referência reforça o seu compromisso com a visão de longo prazo como norteadora da geração de valor futura.” (grifos nossos)

Em termos práticos, pela operação de 2021, o trio de acionista Lemann, Telles e Sicupira abriu mão do controle societário da companhia, sem cobrar um prêmio por isso. Passaram a ser, a partir de então, acionistas de referência da Americanas S.A., detendo participação acionária inferior a 50% do capital votante.

Após a eclosão do escândalo contábil da Americanas S.A. em janeiro de 2023, com o derretimento do valor de suas ações, alguns analistas e credores passaram a interpretar a operação de 2021 como uma saída estratégica dos sócios de referência da linha de frente da gestão da Americanas S.A., com o intuito de salvaguardá-los de responsabilidade financeira e gerencial, e passaram a questionar se, desde então, o trio de empresários já estava ciente dos problemas contábeis da companhia.

### **2.3. Escândalo corporativo de 11 de janeiro de 2023**

Em 11 de janeiro de 2023, o mercado foi surpreendido pela divulgação, pelas Americanas S.A., do “Fato Relevante - Questões Contábeis e Alterações na Administração”<sup>11</sup>, segundo o qual:

“Americanas S.A. (“Americanas” ou “Companhia”) (...) vem comunicar aos seus acionistas e ao mercado em geral que foram detectadas inconsistências em lançamentos contábeis redutores da conta

---

<sup>11</sup> Disponível na íntegra em <https://ri.americanas.io/informacoes-aos-investidores/documentos-cvm/>. Acesso em 22/05/2023.

fornecedores realizados em exercícios anteriores, incluindo o exercício de 2022. Numa análise preliminar, a área contábil da Companhia estima que os valores das inconsistências sejam da dimensão de R\$ 20 bilhões na data-base de 30/09/2022. A Companhia estima que o efeito caixa dessas inconsistências seja imaterial.

(...)

Entre as inconsistências mencionadas acima, a área contábil da Companhia identificou a existência de operações de financiamento de compras em valores da mesma ordem acima, nas quais a Companhia é devedora perante instituições financeiras e que não se encontram adequadamente refletidas na conta fornecedores nas demonstrações financeiras de 30/09/2022.

(...)

Diante desses fatos e consequente alteração de prioridades da administração, o Diretor Presidente Sergio Rial e o Diretor de Relações com Investidores André Covre, empossados em 2/1/2023, comunicaram sua decisão de não permanecer na Companhia, com efeito imediato.

(...)

Os acionistas de referência da Americanas, presentes no quadro acionário há mais de 40 anos, informaram ao Conselho de Administração que pretendem continuar suportando a Companhia, tendo o Sr. Sergio Rial como seu assessor nesse processo, prestando apoio na condução dos trabalhos.” (grifos nossos)

Ato contínuo à divulgação das informações de inconsistências contábeis, as ações da Americanas S.A. despencaram 77,3% no pregão de 12 de janeiro de 2023 e fecharam a R\$ 2,72. Tratou-se da maior queda já registrada por uma empresa no Ibovespa, índice de referência dos investidores, desde 1994. Em seu auge, em 2020, as ações da companhia chegaram a ser cotadas a R\$ 121. Investidores viram o valor de mercado de suas ações derreter, bancos credores e fornecedores passaram a estudar caminhos judiciais e extrajudiciais para garantir

que os compromissos previamente assumidos pelas Americanas S.A. seriam de fato honrados.

Em entrevista, Sérgio Rial, presidente da Americanas S.A. responsável pela divulgação do Fato Relevante supracitado, informou que as inconsistências contábeis reportadas em 11 de janeiro de 2023 “[é] um tema que permanece desde a década de 1990, um problema de estruturação de risco sacado que não era reportado como dívida”. A reportagem de Rikardy Tooge informa ainda que a “Comissão de Valores Mobiliários (CVM) vem alertando em ofícios sobre os problemas causados em contabilizar o risco sacado (ou forfait), sendo o aumento artificial do lucro antes de juros, impostos, amortização e depreciação (Ebitda, em inglês), estoques inflados e margem bruta distorcida as principais consequências”<sup>12</sup>.

Importante destacar que a gestão de Sérgio Rial à frente da Americanas S.A. teve duração de apenas nove dias. Anteriormente à assunção do cargo de presidente, o empresário alega que havia firmado um contrato de consultoria com a varejista, com validade de setembro a dezembro de 2022, objetivando se familiarizar com a companhia e consolidar a transição na gestão da Americanas S.A.<sup>13</sup>.

A breve duração do mandato de Rial levantou dúvidas no mercado quanto à natureza do seu contrato de consultoria com a Americanas em 2022, à data exata em que o empresário tomou ciência das inconsistências contábeis da companhia e ao possível conflito de interesse consubstanciado no fato de Rial ter

---

<sup>12</sup> TOOGE, Rikardy. Americanas (AMER3) precisará de injeção de capital, mas não é possível estimar tamanho, afirma Rial. Site INFOMONEY. Publicada em 12/01/2023. Íntegra da entrevista e da reportagem disponível em <https://www.infomoney.com.br/negocios/americanas-amer3-empresa-precisara-de-capitalizacao-mas-nao-e-possivel-estimar-tamanho-afirma-rial/>. Acesso em 22/05/2023.

<sup>13</sup> Esclarecimentos prestados pelo sr. Sérgio Rial em audiência pública na Comissão de Assuntos Econômicos do Senado Federal em 28/03/2023. Na ocasião, Rial foi questionado pelo Senador Carlos Portinho sobre evidências de que seu trabalho de consultoria junto à Americanas remontaria a maio de 2022. Rial negou veementemente negado tais alegações. Íntegra da audiência pública disponível em <https://legis.senado.leg.br/comissoes/reuniao?0&reuniao=11173&codcol=38>. Acesso em 22/05/2023.

ocupado, por uma década, a presidência do Santander, banco credor da Americanas, altamente exposto à crise da varejista.

Além dos acionistas de referência e dos diretores da Americanas S.A., os acontecimentos de janeiro de 2023 jogaram luz sobre a atuação das auditorias independentes KPMG e Price Waterhouse Coopers (PWC), responsáveis pela análise e aprovação dos balanços da companhia. A KPMG foi responsável por auditar as demonstrações financeiras da companhia de 2016, 2017 e 2018. A PWC, por seu turno, foi a responsável pela auditoria entre 2017 e 2022.

Dada a dimensão das inconsistências contábeis na Americanas S.A., analistas do mercado questionam como tamanho furo passou despercebido pelas auditorias responsáveis por analisar a saúde contábil da companhia. Duas principais hipóteses têm sido aventadas. A primeira, a de que houve imperícia na realização da auditoria dos balanços da Americanas S.A. A segunda, ainda mais grave, a de que a maquiagem dos balanços da companhia contou com participação dos auditores independentes por ela contratados.

Convidada pelo Senado Federal a prestar esclarecimentos em audiência pública, realizada em 28 de março de 2023, a PWC não compareceu.

## 2.4. Desdobramentos: as diligências em curso perante os Poderes Judiciário e Executivo

### 2.4.1. Processo de Recuperação Judicial

Em 13 de janeiro de 2023, a 4ª Vara Empresarial do Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro, concedeu tutela cautelar antecedente pedida pelo Grupo Americanas, composto por Americanas S.A., B2W Digital Lux e JSM Global. A decisão suspendeu toda e qualquer possibilidade de bloqueio, sequestro ou penhora de bens do grupo, bem como adiou a obrigação de pagar suas dívidas durante a validade da cautelar<sup>14</sup>.

Em 19 de janeiro de 2023, a Americanas apresentou pedido de recuperação judicial perante o TJRJ e, na petição protocolada, os representantes legais do Grupo Americanas, informaram que<sup>15</sup>:

“[E]m uma análise preliminar, a área contábil da Companhia, por meio do relatório gerencial de fluxo operacional, estima que os valores das inconsistências sejam da ordem de R\$ 20 bilhões, na data base de 30.9.2022, o que poderá elevar o endividamento financeiro do Grupo Americanas para o montante aproximado de R\$ 40 bilhões. Contudo, em razão do potencial descumprimento de obrigações contratuais acessórias, previstas em vários dos contratos celebrados com seus credores, inclusive estrangeiros, tornou-se iminente o risco de declaração de vencimento antecipado e imediato da totalidade de suas bilionárias obrigações, seguido da ‘corrida pelos ativos’ das Requerentes, tal qual se evidenciou na última semana”. (grifos nossos)

---

<sup>14</sup> Assessoria de imprensa do TJRJ. Liminar suspende bloqueio de bens da Americanas e adia pagamento de dívidas estimadas em R\$ 40 bilhões. TJRJ. Publicado em 13/01/2023. Disponível em <https://www.tjrj.jus.br/web/guest/noticias/noticia/-/visualizar-conteudo/5111210/134295892>. Acesso em 22/05/2023.

<sup>15</sup> Assessoria de imprensa do TJRJ. Americanas ingressa com pedido de recuperação judicial no Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro. TJRJ. Publicado em 13/01/2023. Disponível em <https://www.tjrj.jus.br/web/guest/noticias/noticia/-/visualizar-conteudo/5111210/135009101>. Acesso em 22/05/2023.

O pedido de recuperação judicial foi deferido no mesmo dia pelo juiz de direito Paulo Assed Estefan, que em sua decisão, esclareceu que “a eventual quebra do Grupo Americanas pode acarretar o colapso da cadeia de produção do Brasil, com prejuízos em relevantes setores econômicos, afetando mais de 50 milhões de consumidores, colocando em risco dezenas de milhares de empregos. Frise-se: a expectativa do legislador, ora operada por este Juízo, é a proteção da empresa como fonte de riqueza em prol da sociedade, não de personagens ligadas a ela por um ou outro laço jurídico, os quais, aliás, estarão, em tese, sujeitos ao ditado pelo art. 64, da lei de regência”<sup>16</sup> (grifos nossos).

O processo judicial, que representa a quarta maior recuperação judicial da história brasileira, tem sido um verdadeiro campo de batalha entre Grupo Americanas e seus credores, em especial os bancários<sup>17</sup>. Análise da lista de credores apresentada pelo Grupo Americanas revela que, ao todo, o Grupo Americanas deve cerca de R\$ 42,5 bilhões. Desse montante, R\$ 17,88 bilhões são devidos aos cinco bancos que mais emprestaram recursos ao grupo, a saber Bradesco (R\$ 5,15 bilhões), Santander (R\$ 3,64 bilhões), Itaú (R\$ 3,04 bilhões), BTG (R\$ 3,51 bilhões) e Safra (R\$ 2,52 bilhões).

As dívidas declaradas junto às classes I e IV de credores, isso é credores trabalhistas, micro e pequenas empresas, somam R\$ 192,4 milhões.

#### **2.4.2. Processos Administrativos**

Encontram-se em curso, atualmente, doze processos administrativos instaurados pela Comissão de Valores Mobiliários para investigar as inconsistências contábeis da Americanas S.A., com averiguação da

---

<sup>16</sup> Decisão no Processo 0803087-20.2023.8.19.0001. 4ª Vara Empresarial da Comarca da Capital. Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro. Publicada em 19/01/2023.

<sup>17</sup> A relação completa e atualizada dos credores foi divulgada pela Americanas em 11/02/2023 e está disponível em <https://ri.americanas.io/informacoes-aos-investidores/comunicados-e-fatos-relevantes/>. Acesso em 22/05/2023.

responsabilidade dos acionistas de referência e diretores da companhia, além das empresas de auditoria independente por ela contratadas.

São eles<sup>18</sup>:

1. Processo Administrativo CVM 19957.000415/2023-15: aberto, em 12/1/2023, pela Superintendência de Relações com Empresas (SEP), para apurar eventuais irregularidades na divulgação de notícias, fatos relevantes e comunicados;
2. Processo Administrativo CVM 19957.000452/2023-15: aberto, em 13/1/2023, pela Superintendência de Proteção e Orientação aos Investidores (SOI), para apurar denúncia recebida pelos canais de atendimento da Autarquia;
3. Processo Administrativo CVM 19957.000491/2023-12\*: aberto, em 16/1/2023, pela Superintendência de Relações com Empresas (SEP), para analisar a conduta da companhia, acionistas de referência e administradores no tocante à observância das Resoluções CVM 44 e 80, bem como pela Lei 6.404/76, em relação à divulgação do pedido de tutela cautelar antecedente e das informações contidas no referido pedido vis-à-vis as informações divulgadas, até então, a respeito das inconsistências contábeis divulgadas por meio do Fato Relevante de 11/1/2023, bem como em relação a decisão da Companhia de ajuizar pedido de recuperação judicial com créditos estimados em R\$ 43 bilhões;
4. Processo Administrativo CVM 19957.000530/2023-81\*: aberto, em 16/1/2023, pela Superintendência de Registro de Valores Mobiliários (SRE), para tratar da atuação de intermediários enquanto coordenadores líderes em ofertas públicas de distribuição de valores mobiliários de emissão da companhia;

---

<sup>18</sup> Informações divulgadas em Notas pela Comissão de Valores Mobiliários nos dias 17/03/2023, 08/02/2023, 12, 19 e 27/01/2023. Disponíveis em: <https://www.gov.br/cvm/pt-br/assuntos/noticias/atualizacao-de-informacoes-relativas-a-fatos-recentes-no-ambito-da-companhia-aberta-americanas-s-a> e <https://www.gov.br/cvm/pt-br/assuntos/noticias/cvm-realiza-oitiva-e-tomada-de-depoimentos-de-ex-executivos-em-inquerito-relacionado-a-americanas-s-a>. Acesso em 22/05/2023.

5. Processo Administrativo CVM 19957.000546/2023-94\*\*: aberto, em 17/1/2023, pela Superintendência de Supervisão de Securitização (SSE), para avaliar a atuação das agências de classificação de risco de crédito no âmbito das emissões que contem com a Americanas S.A. como devedora ou coobrigada, de acordo com as disposições da Resolução CVM 9;
6. Processo Administrativo CVM 19957.000759/2023-16\*\*: aberto, em 22/1/2023, pela Superintendência de Proteção e Orientação aos Investidores (SOI), para apurar reclamação recebida pelos canais de atendimento da Autarquia;
7. Processo Administrativo CVM nº 19957.001119/2023-23: aberto, em 31/1/2023, pela Superintendência de Proteção e Orientação aos Investidores (SOI), para apurar denúncia recebida pelos canais de atendimento da Autarquia;
8. Processo Administrativo CVM nº 19957.001120/2023-58: aberto, em 31/1/2023, pela Superintendência de Proteção e Orientação aos Investidores (SOI), para apurar denúncia recebida pelos canais de atendimento da Autarquia;
9. Processo Administrativo CVM nº 19957.001192/2023-03: aberto, em 2/2/2023, pela Superintendência de Normas Contábeis e Auditoria (SNC), para apurar eventuais irregularidades na atuação da KPMG Auditores Independentes, como auditor da Americanas S.A., em relação aos exercícios de 2017 e 2018;
10. Processo Administrativo CVM nº 19957.001194/2023-94: aberto, em 2/2/2023, pela Superintendência de Normas Contábeis e Auditoria (SNC), para apurar eventuais irregularidades na atuação da PriceWaterhouseCoopers Auditores Independentes, como auditor da Americanas S.A., em relação aos exercícios de 2019, 2020, 2021 e 2022;
11. Processo Administrativo CVM 19957.001519/2023-39: aberto, em 14/2/2023, pela Superintendência de Relações com Empresas (SEP) da CVM, para analisar a eventual falha de divulgação de informações relevantes pela Companhia, nos termos da Resolução CVM 44 e da



Resolução CVM 80, a respeito das propostas de capitalização e renegociação de dívidas com os credores e à avaliação de venda de ativos, conforme notícias divulgadas na mídia;

12. Processo Administrativo CVM 19957.001555/2023-01: aberto, em 15/2/2023, pela Superintendência de Relações com Empresas (SEP) da CVM, para analisar eventuais irregularidades a respeito do recebimento por Sergio Rial de remuneração paga pela Companhia durante o período compreendido entre o anúncio de sua escolha como CEO, em agosto de 2022, e sua efetiva posse no cargo, em janeiro de 2023.

### **3. ROTEIRO DE TRABALHO**

#### **3.1. OITIVAS**

Diante dos fatos retrodeclinados, mostra-se imperiosa *ab initio* a oitiva das pessoas a seguir listadas, para que possam prestar esclarecimentos importantes para o avanço dos trabalhos desta Comissão, sem prejuízo da futura convocação ou convite de outras autoridades e cidadãos de relevância para as investigações:

- I. Jornalistas e economistas, dentre outras categorias profissionais, que estejam fazendo cobertura do desenrolar dos atos e fatos sob investigação e que possam colaborar com sua elucidação;
- II. Diretores e ex-diretores da Americanas S.A., dentre eles os Srs. Leonardo Coelho Pereira, Sérgio Rial, André Covre, Miguel Gutierrez, Anna Christina Ramos Saicali, José Timotheo de Barros, Marcio Cruz Meirelles, João Guerra, Camille Loyo Faria, Fábio da Silva Abrate, Flávia Carneiro e Marcelo da Silva Nunes;
- III. Membros do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal e do Comitê de Auditoria Independente da Americanas S.A.;
- IV. Presidente da KMPG, Sr. Charles Kriek, e dos empregados responsáveis pela análise dos balanços contábeis da Americanas S.A.;

- V. Presidente da PWC, Sr. Fernando Alves, e dos empregados responsáveis pela análise dos balanços contábeis da Americanas S.A.;
- VI. Representantes legais de cada classe de credores constantes da lista de credores do Grupo Americanas;
- VII. Representantes dos bancos credores da Americanas S.A., tais como Itaú, BTG Pactual, Santander, Bradesco e Safra;
- VIII. Administradora Judicial, Preserva-Ação, nomeada pelo juízo da 4ª Vara Empresarial da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro no Processo nº 0803087-20.2023.8.19.0001, de Recuperação Judicial, requerido e deferido para o grupo Americanas;
- IX. Demais agentes públicos ou privados que participaram dos fatos e atos sob suspeição, ou sofreram, direta ou indiretamente, seus efeitos;
- X. Delegados da Polícia Federal e Membros do Ministério Público envolvidos na investigação de supostas irregularidades cometidas pelo Grupo Americanas e por seus administradores;
- XI. Membros do Ministério Público do Trabalho e servidores do Ministério do Trabalho que tenham atuado na mediação entre Americanas S.A. e seus empregados para acompanhar as rescisões perpetradas pela companhia e para evitar demissões em massa como resultado da crise na varejista;
- XII. Presidente da Comissão de Valores Mobiliários, Sr. João Pedro Nascimento;
- XIII. Representantes de associações de promoção e defesa dos direitos de acionistas minoritários;
- XIV. Representantes de associações de promoção da melhoria do ambiente de negócios brasileiro e da governança corporativa, tal como o Instituto Ibero-americano da Empresa;
- XV. Representantes sindicais e membros de organizações de defesa dos direitos dos trabalhadores, tais como Força Sindical, Central Única dos Trabalhadores (CUT), União Geral dos Trabalhadores (UGT), Central dos Sindicatos Brasileiros (CSB), Central dos Trabalhadores e Trabalhadoras do Brasil (CTB), Confederação Nacional dos Trabalhadores no Comércio

- (CNTC), Confederação Nacional dos Trabalhadores no Comércio e Serviços da CUT (Contracs);
- XVI. Representantes da Federação Brasileira de Bancos (Febraban) e da Confederação Nacional das Instituições Financeiras (CNF);
  - XVII. Representantes do Conselho Federal de Contabilidade (CFC);
  - XVIII. Representantes da bolsa de valores B3;
  - XIX. Acionistas de Referência da Americanas S.A.;
  - XX. Representantes dos acionistas minoritários, dos debenturistas e dos empregados do Grupo Americanas;
  - XXI. Demais agentes públicos e privados que possam ajudar a elucidar os fatos e atos sob suspeição.

### **3.2. ANÁLISE DE DOCUMENTOS**

A Relatoria requererá, para catalogação e análise, toda a documentação pertinente às demonstrações contábeis da Americanas S.A., seus contratos com as auditorias KPMG e PWC, processos judiciais e administrativos em curso, dentre outros documentos que permitam esclarecer os fatos sob investigação. Preliminarmente e sem prejuízo da futura requisição de documentos de relevância para apuração dos fatos declinados, listamos:

- I. Requisição ao Poder Judiciário do compartilhamento de todos os expedientes relativos ao Processo nº 0803087-20.2023.8.19.0001, em trâmite perante a 4ª Vara Empresarial da Comarca da Capital do Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro;
- II. Requisição ao Ministério Público Federal de São Paulo do compartilhamento do procedimento inicial para apuração de potenciais ilícitos administrativos e criminais relativos à prática de *insider trading* por diretores do Grupo Americanas;

- III. Requisição à Comissão de Valores Mobiliários de processos administrativos, inquéritos administrativos e processos de fiscalização externa referentes ao Grupo Americanas, incluindo informações sigilosas;
- IV. Requisição ao escritório de advocacia Zveiter e à administradora judicial Preserva-Ação de todos os documentos envolvendo a averiguação das inconsistências contábeis apresentadas pelo Grupo Americanas;
- V. Requisição à KPMG e à PWC dos relatórios de auditoria e de processos de análise de balanços da Americanas S.A., incluindo informações acessórias e íntegra de todas as comunicações entre empregados das empresas de auditoria e da companhia auditada, incluindo informações sigilosas;
- VI. Realização de quebra de sigilo bancário, fiscal e telefônico que se mostrarem imprescindíveis.

### **3.3. REALIZAÇÃO DE DILIGÊNCIAS**

A Relatoria utilizará de todos os meios disponíveis para a coleta, sistematização, cruzamento e análise de dados e informações, de modo a alcançar os objetivos designados pela Presidência e pelo Plenário da CPI-AMERICANAS, envolvendo, no mínimo, diligências ou visitas técnicas junto:

- I. À empresa Americanas e suas outras empresas pertencentes ao grupo,
- II. A representantes dos principais credores da Americanas S.A., com especial foco em:
  - a. Representantes dos credores trabalhistas, microempresas e empresas de pequeno porte;
  - b. Representantes dos credores bancários.
- III. À empresa de auditoria independente PriceCooperWaterhouse;
- IV. À empresa de auditoria independente KPMG;
- V. Ao Banco Central do Brasil (BCB);
- VI. À Comissão de Valores Mobiliários (CVM).

#### 4. RECURSOS

Atuarão junto ao Relator, além de assessores técnicos de seu Gabinete e do apoio de secretariado, sendo objeto de alocação, requisição ou contratação, sem prejuízo da alocação, requisição ou contratação de outros servidores ou profissionais cujo trabalho e experiência profissional sejam de interesse para as investigações:

- Corpo de Servidores Efetivos da Câmara dos Deputados
  - Consultoria Legislativa, servidores ocupantes dos seguintes cargos:
    - Consultor(a) Legislativo(a) na área de Sistema Financeiro, Direito Comercial, Direito Econômico e Defesa do Consumidor;
    - Consultor(a) Legislativo(a) na área de Direito Penal, Direito Processual Penal e Processos Investigatórios Parlamentares;
    - Consultor Legislativo na área de Política e Planejamento Econômicos, Desenvolvimento Econômico e Economia Internacional.
  - Servidor ocupante da carreira de Técnico ou Analista, com experiência prévia em Comissões Parlamentares de Inquérito.
- Delegado e agentes da Polícia Federal, com experiência em fraudes contábeis;
- Inspectores ou Analistas da Comissão de Valores Mobiliários (CVM);
- Analista de Carreira Técnica do Banco Central do Brasil, com experiência em Mercado de Capitais e em análise de operações de risco sacado;
- Auditor de Contas do Tribunal de Contas da União (TCU) com especialidade em análise de balanços e documentos contábeis.

## 5. CRONOGRAMA DE TRABALHO

O prazo fixado no Ato do Presidente da Câmara dos Deputados, de 17 de maio de 2023, para a conclusão dos trabalhos desta CPI é 120 (cento e vinte) dias. Considerando o período de recesso do Congresso Nacional (18 a 31 de julho) fixado no art. 57 da Constituição da República, o termo final do prazo estipulado para os trabalhos desta Comissão será o dia 28 de setembro de 2023.

Para o bom deslinde dos trabalhos, propomos ao Presidente da Comissão a realização de uma reunião ordinária semanal, preferencialmente nas terças-feiras às 14h30 e, sempre que necessário, a realização de uma segunda reunião semanal, preferencialmente nas quartas-feiras, às 14h30.

Caso acatada a proposta, o calendário dos trabalhos fica refletido no seguinte cronograma:

<b>Período</b>	<b>Atividades</b>
<b>24/05/2023</b>	Apresentação do Plano de Trabalho da CPI
<b>30/05 a 12/07/2023</b>	Realização das reuniões, audiências públicas, missões oficiais e outras diligências da CPI
<b>18 a 31/07/2023</b>	Recesso Parlamentar
<b>01/08 a 13/09/2023</b>	Continuação dos trabalhos, com a realização das reuniões, audiências públicas, missões oficiais e outras diligências da CPI
<b>Até 18/09/2023</b>	Apresentação da proposta de Relatório da CPI
<b>19 e 20/09/2023</b>	Discussão da proposta de Relatório da CPI
<b>26 e 27/09/2023</b>	Votação da proposta de Relatório da CPI e encaminhamento à Presidência da Câmara dos Deputados

## **6. RELATÓRIO FINAL**

Ao final dos trabalhos, conforme cronograma que vier a ser estabelecido pelo Presidente da CPI-AMERICANAS, Deputado Federal Gustinho Ribeiro, será produzido o Relatório Final, o qual será submetido à votação pelo Plenário do Colegiado.

Brasília, 24 de maio de 2023.

**Deputado Carlos Chiodini**  
**Relator**